LEI Nº 435/2025 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Secretaria da Mulher – FMSM, do Município de Araguanã – TO, e dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Araguanã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Secretaria da Mulher – FMSM, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher – SMM, com a finalidade de prover recursos financeiros para o planejamento, coordenação, execução e apoio às políticas públicas destinadas à promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres no Município de Araguanã.

Art. 2º O Fundo Municipal da Secretaria da Mulher tem por objetivos:

I – garantir recursos para a implementação das políticas públicas e ações da Secretaria Municipal da Mulher;

II – promover a igualdade de gênero e o empoderamento feminino;

III – financiar programas, projetos e atividades voltadas à prevenção e combate à violência contra a mulher;

IV – fomentar a capacitação profissional e a autonomia econômica das mulheres;

V – apoiar ações e campanhas educativas de conscientização sobre os direitos das mulheres;

VI – assegurar recursos para convênios e parcerias com entidades públicas e privadas que atuem em prol da mulher.

CAPÍTULO II – DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal da Secretaria da Mulher – FMSM:

I – dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal;

II – transferências voluntárias da União e do Estado, decorrentes de convênios, acordos ou ajustes;

III – recursos oriundos de doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – receitas provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

V – rendas eventuais e outras receitas que lhe forem destinadas;

VI – multas e outras receitas vinculadas à execução de políticas de defesa dos direitos da mulher, quando houver previsão legal.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º O Fundo Municipal da Secretaria da Mulher – FMSM será administrado pela Secretaria Municipal da Mulher, por meio de sua Supervisão de Administração, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, quando existente.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

I – gerir e aplicar os recursos do Fundo em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias vigentes;

II – planejar, coordenar e executar as ações financiadas com recursos do Fundo;

III – prestar contas da execução financeira e orçamentária ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e aos órgãos de controle interno e externo;

IV – elaborar relatórios anuais de gestão e execução do Fundo.

Art. 6º A movimentação financeira do Fundo será realizada por meio de conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal da Secretaria da Mulher, sendo vedada a sua utilização para finalidades diversas daquelas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do Fundo serão aplicados, preferencialmente, em:

I – programas, projetos e ações da Secretaria Municipal da Mulher;

II – capacitação e formação de servidores e agentes públicos que atuem nas políticas de gênero;

III – aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários à execução das ações da SMM;

IV – custeio de despesas operacionais e administrativas vinculadas às atividades do Fundo;

V – apoio a projetos de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem na defesa dos direitos da mulher, mediante celebração de termos de colaboração ou convênios.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A Secretaria Municipal da Mulher prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e aos órgãos de controle interno da Prefeitura.

Art. 9º A execução orçamentária e financeira do Fundo observará as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo a estrutura de gestão e controle do Fundo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ – TO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://www.araguana.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-355023-10122025082328**